

**DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA****Aviso n.º 7/2026 DGAV-DSBEA****Programa de concessão de incentivos financeiros destinados à reconstrução de infraestruturas de bem-estar animal, incluindo centros de recolha oficial de animais de companhia e instalações de associações zoófilas legalmente constituídas, na sequência dos danos causados pela tempestade “Kristin”**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, a dotação aí prevista destina-se ao investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, à sua requalificação em centros de bem-estar animal e à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas.

Os fenómenos meteorológicos de excepcional intensidade registados no início de 2026, que motivaram a declaração de situação de calamidade pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro, causaram danos significativos em infraestruturas de alojamento e acolhimento de animais de companhia nos concelhos abrangidos por aqueles diplomas.

A reposição dessas condições insere-se nas finalidades previstas no preceito referido, justificando a afetação, ao abrigo da dotação remanescente disponível, do montante de 1 000 000 € ao financiamento de projetos de reconstrução de infraestruturas de bem-estar animal nos concelhos identificados nos diplomas citados.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 7/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, procedimentos e prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinado à reconstrução dos CRO e das IAZ, na sequência dos danos causados pela tempestade “Kristin”, publicado na plataforma “SIAC — Avisos DGAV”.

Lisboa, 30 de abril de 2026.

A Diretora-Geral,

**Susana Guedes Pombo**

## 1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros para reconstrução de infraestruturas de bem-estar animal localizadas nos concelhos abrangidos pela declaração de situação de calamidade constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e do Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro.

## 2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 1 000 000 € (um milhão de euros), ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

## 3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

Entidades	Impedimentos
<b>Administração local</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Municípios</li> <li>Freguesias</li> <li>Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.</li> <li>Ausência de condenações por sentença transitada em julgado <sup>(1)</sup> nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso.</li> <li>Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente.</li> </ul>
<b>Associações zófilas (AZ)</b> legalmente constituídas	<sup>(1)</sup> Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.

## 4. Definições

Para efeitos do presente aviso, entende-se por:

- Reconstrução por calamidade:** as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de estruturas de um alojamento causada por fenómeno meteorológico ou catástrofe natural objeto de declaração de situação de calamidade, situando-se o alojamento em concelhos abrangidos pela respetiva declaração.

## 5. Tipologias

- Reconstrução de centros de recolha oficial de animais de companhia (CRO).
- Reconstrução das instalações das associações zoófilas (IAZ) legalmente constituídas.

## 6. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos.

Tipologia	Limite máximo	Beneficiários elegíveis
Reconstrução por calamidade de CRO municipal ou alojamento de IAZ existente	<b>75 000 €</b>	Administração local AZ
Reconstrução por calamidade de CRO intermunicipal (até 3 municípios)	<b>125 000 €</b>	Administração local
Reconstrução por calamidade de CRO intermunicipal (4 municípios)	<b>175 000 €</b>	Administração local
Reconstrução por calamidade de CRO intermunicipal (5 ou mais municípios)	<b>225 000 €</b>	Administração local

## 7. Itens financiados em obras de reconstrução por calamidade

Para as obras de reconstrução por calamidade, os valores máximos acima indicados são calculados com base nos seguintes valores unitários por item.

Item financiado em obras de reconstrução por calamidade	Valor unitário
Animal alojado em compartimento para cães (área mín. coberta: 1,7 m <sup>2</sup> /cão)	<b>1 500 €</b>
Animal alojado em compartimento para gatos (área mín. coberta: 0,5 m <sup>2</sup> /gato)	<b>500 €</b>
Compartimento para isolamento e/ou quarentena	<b>2 000 €</b>
Compartimento para quarentena oficial	<b>2 500 €</b>
Sala de tratamentos	<b>6 500 €</b>
Sala de esterilizações	<b>6 500 €</b>
Parque de exercício	<b>5 500 €</b>
Parque de matilhas	<b>5 500 €</b>

A comparticipação incide sobre as despesas apresentadas em orçamento e

posteriormente comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima.

Caso a obra já tenha sido concluída no momento da candidatura, a comparticipação incide sobre as despesas comprovadas por fatura e respetivo documento de quitação, até aos limites máximos indicados para os itens financiados na tabela acima

## 8. Momentos da candidatura

### Passo 1 - registo prévio

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
<b>Administração local</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Municípios</li> <li>Freguesias</li> <li>Entidades intermunicipais (CIM, Associações de Municípios e Áreas metropolitanas)</li> </ul>	Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão comprovativa de situação fiscal regularizada, ou autorização para consulta direta;</li> <li>Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta;</li> <li>Comprovativo de IBAN.</li> </ul>
<b>Associações zoófilas (AZ)</b> legalmente constituídas	<b>a)</b> Registo obrigatório e prévio à candidatura no Registo Nacional de Associações Zoófilas (RNAZ), disponível na plataforma do "SIAC — RNAZ".	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estatutos atualizados;</li> <li>Ata da tomada de posse com aceitação e assinaturas dos elementos dos órgãos eleitos ou ata da assembleia geral eleitoral;</li> <li>Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso, caso disponha;</li> <li>Certidão permanente do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou código de acesso, caso disponha;</li> <li>Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso;</li> <li>Comprovativo de IBAN.</li> </ul>
	<b>b)</b> Registo ou atualização do registo na plataforma do "SIAC — Avisos DGAV" antes da submissão da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta;</li> <li><b>Nota:</b> devem ser submetidos os documentos apresentados aquando do registo no RNAZ que não se encontrem válidos à data da candidatura, bem como, se entre aquela data e a data de submissão da candidatura tiver ocorrido qualquer alteração estatutária ou na composição dos órgãos sociais, os respetivos documentos atualizados ou comprovativos dessa alteração.</li> </ul>

### Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma "SIAC - Avisos DGAV", acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 11 de maio de 2026 a 12 de junho de 2026, até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de

confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

## 9. Despesas abrangidas

- São abrangidas as despesas realizadas ou os bens adquiridos entre 28 de janeiro de 2026 e a data da candidatura.
- São também elegíveis os projetos não iniciados à data da candidatura, desde que concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## 10. Condições de elegibilidade dos projetos

Condição de elegibilidade do projeto	Norma de referência	Aplica-se a
Cumprimento das normas de bem-estar animal e alojamento — requisitos e áreas mínimas	DL n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual	CRO e IAZ
Cumprimento dos requisitos técnicos do alojamento	Artigo 11.º, n.º 2 do DL n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual	CRO
Cumprimento das disposições relativas ao funcionamento dos CRO	Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril	CRO
Cumprimento das disposições relativas às quarentenas oficiais	Regulamento (UE) 576/2013 Regulamento (UE) 2016/429 Regulamento Delegado (UE) 2019/2035	CRO
Registo do alojamento mediante mera comunicação prévia	Artigo 3.º-A do DL n.º 276/2001, na sua redação atual	CRO e IAZ

## 11. Requisitos técnicos

Consoante a tipologia candidatada, são ainda aplicáveis os seguintes requisitos técnicos específicos.

Tipologia	Requisitos técnicos	Composição / nota específica
<b>Quarentena oficial</b>	Requisitos do DL n.º 314/2003 e da Portaria n.º 264/2013 (Programa Nacional Raiva Animal e Outras Zoonoses).	Beneficiários elegíveis exclusivamente administração local e entidades intermunicipais.
<b>Sala de esterilizações</b>	Requisitos do art.º 8.º Portaria n.º 146/2017,	Beneficiários elegíveis exclusivamente administração local e entidades intermunicipais.
<b>Parques de exercício</b>	Proteção contra intempéries; dispositivos para abeberamento; equipamentos de	—

Tipologia	Requisitos técnicos	Composição / nota específica
	enriquecimento ambiental.	
<b>Parques de matilhas</b>	Requisitos e áreas mínimas do Anexo III do DL n.º 276/2001. Redes ou vedações resistentes. Proteção contra intempéries; abeberamento e alimentação; enriquecimento ambiental.	Beneficiários elegíveis exclusivamente câmaras municipais, associações de municípios ou entidades intermunicipais. Cada parque é exclusivo para uma única matilha.

## 12. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir.
- Se a dotação global for insuficiente para satisfazer todas as candidaturas elegíveis, aplica-se a seguinte ordem de prioridade:
  - 1.º Beneficiários que nunca se candidataram ao Aviso 1;
  - 2.º Beneficiários que se candidataram ao Aviso 1 há mais de 3 anos.
- Em caso de empate a prioridade é determinada pela data e hora em que a candidatura se considere plenamente instruída e encerrada.
- Mantendo-se a igualdade, atender-se-á à data e hora da submissão original da candidatura.

## 13. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.
- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias (úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

## 14. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.

- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
  - **Adiantamento** para despesas a realizar.
  - **Reembolso** para despesas já realizadas.

## 15. Execução e obrigações

Após assinatura do Termo de Aceitação, não são admitidas alterações que desvirtuem o objeto da candidatura.

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV. A execução deve estar concluída no prazo máximo de 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Aceitação. A tabela seguinte indica os documentos a entregar por tipologia e prazo:

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via “SIAC — Avisos DGAV”
<b>Reconstrução-Adiantamento</b>	<b>Na candidatura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Fotografias dos compartimentos a reconstruir (antes da intervenção),</li> <li>– Orçamentos.</li> </ul>
	<b>Até 4 meses após Termo de Aceitação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Memória descritiva e justificativa com cronograma,</li> <li>– Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra,</li> <li>– Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento.</li> </ul>
	<b>Até 1 ano após Termo de Aceitação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos reconstruídos.</li> </ul>
<b>Reconstrução-Reembolso</b>	<b>Na candidatura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Memória descritiva e justificativa</li> <li>– Declaração dos responsáveis técnicos do projeto da conformidade da obra,</li> <li>– Declaração de compromisso de médico veterinário responsável pelo alojamento,</li> <li>– Fotografias dos compartimentos a reconstruir (antes da intervenção) - (não obrigatório),</li> <li>– Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária), com identificação dos compartimentos reconstruídos.</li> </ul>

## 16. Prorrogações e incumprimento

O beneficiário que não conclua a execução no prazo de 1 (um) ano deve solicitar prorrogação à DGAV com antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente ao

termo do prazo, através do modelo disponível na plataforma “SIAC — Avisos DGAV”

São admitidas até duas prorrogações:

- 1.ª prorrogação: duração máxima de 1 (um) ano;
- 2.ª prorrogação: duração máxima de 6 (seis) meses.

O pedido deve ser fundamentado e acompanhado de elementos que comprovem a impossibilidade de cumprimento por razões não imputáveis ao beneficiário.

A decisão de prorrogação é notificada ao interessado.

### **17. Ações de controlo e de fiscalização**

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental e ações de fiscalização *in loco*, no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído, bem como a manutenção dos requisitos e o cumprimento das obrigações assumidas.
- Compete ainda à DGAV fiscalizar a conformidade das obras com o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual.
- Na sequência da fiscalização será elaborado o relatório de fiscalização, atestando o cumprimento das disposições regulamentares e contratuais e a inexistência de desconformidades.
- A recusa de colaboração nas ações acima referida, quando injustificada, após notificação expressa, poderá ser suscetível de integrar o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

### **18. Incumprimento e restituição**

- O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário, a inexistência, a perda ou alteração de qualquer dos requisitos ou pressupostos de concessão do incentivo, bem como o decurso do prazo estabelecido sem a plena execução do projeto, determinam a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas.
- No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurado proporcionalmente à parcela não executada, tendo em conta o grau de execução do projeto e a gravidade da infração.
- Considera-se, para todos os efeitos, incumprimento integral, com a consequente obrigação de restituição total das verbas, as situações em que a execução parcial não apresente utilidade técnica ou autonomia funcional para os fins a que se destinava o apoio.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão de revogação, findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor



para dívidas ao Estado.

- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.